

Emenda Supressiva nº 66 de 19/06/2017 às 15:53:16

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Corrige o AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Texto

Ficam excluídas as isenções fiscais abaixo listadas do AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V):

Serviços de construção e reforma – Qualificação QUALIVERDE (Projeto de Lei nº 1.415/2012)

Programa de incentivo a investimentos no setor de tecnologia da informação (Projeto de Lei nº 491/2009)

Serviços de administração de cartões de crédito ou débito (Projeto de Lei nº 18/2017)

AEIU – Avenida Brasil (Projeto de Lei nº 1.340/2012)

Imóveis Adm Indireta (Projeto de Lei nº 2.259/2004)

Avenida Brasil (Projeto de Lei nº 1.340/2012)

Qualiverde (Projeto de Lei nº 1.415/2012)

Justificativa

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, limita a concessão de incentivos fiscais, da forma de que dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (...)”

Desta forma, a inclusão das renúncias listadas na emenda prejudica o disposto no artigo supracitado, de modo que são de competência de Projetos de Lei que não foram aprovados até a data início da tramitação do PL nº 118/2017. Assim, contraria-se o principio cronológico de validade da Lei.